



PROCESSO Nº 19.062/2024 – SEMAD/PMA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMA

OBJETO: Contratação e prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de avaliador/julgador para compor a banca de análise e avaliação de projetos apresentados no II Prêmio Inovação Ananindeua.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “b” e § 3º.

PARECER nº 265/2024 - PROGE/LIC.

I. INTRODUÇÃO.

Este parecer tem como objetivo analisar a legalidade da contratação de profissionais para compor a banca de análise e avaliação de projetos no âmbito do II Prêmio Inovação Ananindeua, organizado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua. A contratação está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “b” e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 74, inciso III, alínea “b”, que a licitação é inexigível quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles relacionados à avaliação de projetos. O § 3º do referido artigo também define a notória especialização como qualidade de profissional ou empresa que, por seu desempenho anterior ou experiência comprovada, demonstre ser adequado para a plena satisfação do objeto contratado.

Neste contexto, a contratação direta dos profissionais selecionados se justifica pela notória especialização, uma vez que o processo seletivo obedeceu aos critérios estabelecidos pelo Edital nº 01/2024 – SEMAD/EGPA, que prevê a participação de profissionais especializados nos eixos definidos pelo projeto, com experiência comprovada em atividades de inovação no setor público.

Cabe mencionar que o Edital nº 02/2024, utilizado para o credenciamento de instrutores e docentes no banco de dados da EGPA, abrange somente atividades relacionadas ao ensino e educação, não englobando serviços relacionados à avaliação de projetos, o que reforça a necessidade de um processo específico para essa contratação.

III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O II Prêmio Inovação Ananindeua, uma iniciativa que busca incentivar a inovação e a modernização na gestão pública, exige a participação de avaliadores com conhecimentos técnicos específicos e experiência nas áreas relacionadas aos eixos temáticos definidos no edital, incluindo governança, gestão de projetos, e inovação no setor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

A Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA) destacou que a avaliação de projetos deve ser realizada por profissionais com vasta experiência nas áreas selecionadas. Portanto, a escolha de profissionais que irão compor a banca de análise e avaliação de projetos visa garantir que as boas práticas de inovação sejam reconhecidas e valorizadas, promovendo soluções para o aprimoramento dos serviços públicos.

IV. REQUISITOS E PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO

Para que a contratação direta por inexigibilidade de licitação seja juridicamente válida, o município deve observar os seguintes requisitos:

1. Notória especialização: Os profissionais selecionados devem demonstrar conhecimento e experiência nos eixos definidos pelo Edital nº 01/2024 – SEMAD/EGPA, que incluem transversalidades exigidas para a avaliação dos projetos.
2. Inviabilidade de competição: A contratação é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que o processo seletivo indicou profissionais com qualificações específicas, atendendo aos critérios de inovação e gestão pública requeridos pelo Prêmio.
3. Formalização do processo: O processo administrativo deve incluir a justificativa de inexigibilidade de licitação, a minuta contratual, os documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais e demais elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta de avaliadores para compor a banca de análise e avaliação de projetos no II Prêmio Inovação Ananindeua, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente válida, uma vez que os profissionais escolhidos apresentam notória especialização e atendem aos requisitos legais.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, uma vez que o processo cumpre integralmente as exigências legais e os serviços contratados são essenciais para a realização da análise técnica dos projetos inovadores apresentados no Prêmio.

É o nosso parecer, SMJ.

Ananindeua (PA), 10 de outubro de 2024.

DAVID REALE DA MOTA.

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.